



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.293

Resolve sobre recurso interposto por aluno.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 274ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2008, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da relatora desta matéria,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Rômulo Bonelá da Cunha**, constante do **requerimento nº 14.197/2008**, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, que indeferiu a sua solicitação de matrícula com pré-requisito e excesso de horas-aula para cursar as disciplinas Construção de Edifícios II (CIV240), Ferrovias (CIV259) e Economia II (CIV242), a fim de que integralize os seus créditos no 2º semestre letivo deste ano.

Ouro Preto, em 08 de maio de 2008.

PUBLICADO
BOLETIM ADMINISTRATIVO
Nº 21
DATA 26/05/2008


Prof. João Luiz Martins
Presidente



RELATÓRIO

Recurso: Protocolo nº 14.197 de 02/04/08;

Recorrente: Rômulo Bonelá da Cunha

Recorrido: CECIV

Assunto: Solicitação de matrícula com pré-requisito e excesso de horas-aula para cursar as disciplinas para cursar as disciplinas Construção de Edifícios II (CIV240), Ferrovias (CIV259) e Economia II (CIV242)

Dos fatos e da solicitação:

Aos 17 dias de março de 2008 o Recorrente através do requerimento 13.804 solicitou a quebra de pré-requisito excesso de horas aula para cursar as disciplinas Construção de Edifícios II (CIV240), Ferrovias (CIV259) e Economia II (CIV242)

Tal Requerimento foi indeferido pelo fato de o Recorrente se encontrar matriculado em todas as disciplinas do oitavo período e mais duas do nono período, estando adiantado em suas disciplinas do nono, não havendo assim razão para abrir a regra geral de 31 aulas/semana como limite de matrícula somente pra adiantar três disciplinas e não duas.

No dia 02/04/08 foi interposto Recurso ao CEPE, sendo devidamente recebido e encaminhado ao Recorrido para apresentações de razões.

Em suas razões o Recorrido mantém o indeferimento e acrescenta que o aluno pode concluir seu curso em 2008/2, quando teria que cursar oito disciplinas obrigatórias e cumprir dez créditos de disciplinas eletivas.

Do Parecer:

Mediante as razões apresentadas pelo Recorrido o **Parecer é pelo indeferimento** do pleito de **Rômulo Bonelá da Cunha**, não se permitindo a quebra de pré-requisito e excesso de horas aulas para cursar a disciplina CIV240 (Construção de Edifícios II).

Ouro Preto, 07 de maio de 2008.

Prof^a. Dr^a. Célia Maria Fernandes Nunes
Pró-Reitora de Graduação